PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 209/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2026, no Município de Aparecida/SP, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LUIZ RODRIGUES**, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa/ Pessoa Física **JOCELEM SILVA MAYDANA FILHO** , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **389.165.968-74**, neste ato, representada por **JOCELEM SILVA MAYDANA FILHO**, CPF nº **389.165.968-74**, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação e homologação do procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme proposta datada de 12 de janeiro de 2026, através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública Nº 005/2025, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço destinado à infraestrutura para Praça de Alimentação, que objetiva a exploração de pontos de venda de bebidas (cerveja, água, refrigerante, suco, energético, destilados e coquetéis de frutas) e alimentação durante todo o Evento da Festa de Santos Reis, nos dias 15 à 18 de janeiro de 2026, conforme condições descritas abaixo, no termo de referência, edital e demais anexos que integram o Chamamento Público.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será de sua assinatura até 18/01/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagará ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de **R$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	**BARRACAS PARA VENDA DE GULOSEIMAS E DOCES EM GERAL** (churros, crepes, morangos etc.) – Dimensão da Área 4C. x 3L. = **12m²** com coberturas antichamas se for o caso. **CONFORME CROQUI.**	UN	01	R$ 1.010,00	R$ 1.010,00
12	**BARRACAS/ESPAÇOS PARA VENDA DE ARTIGOS E BRINQUEDOS** (lembranças, souvenir etc.) – Dimensão da Área 2C. x 2L. = **4m²** com coberturas antichamas se for o caso. **CONFORME CROQUI.**	UN	01	R$ 500,00	R$ 500,00
13	**BARRACAS/ESPAÇOS PARA VENDA DE ARTIGOS E BRINQUEDOS** (lembranças, souvenir etc.) – Dimensão da Área 2C. x 2L. = **4m²** com coberturas antichamas se for o caso. **CONFORME CROQUI.**	UN	01	R$ 500,00	R$ 500,00
14	**BARRACAS/CARRINHO DE PIPOCA -** Dimensão da Área 2C. x 2L. = **4m²** com coberturas antichamas se for o caso. **CONFORME CROQUI.**	UN	01	R$ 600,00	R$ 600,00
				VALOR TOTAL:	R$ 2.610,00

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. - É obrigação da Permissionária: o atendimento aos consumidores nos dias 15 à 18 de janeiro de

2026, conforme horários de programação do evento.

4.2. - As montagens das barracas especificadas nos locais indicados pela gestão do termo, deverão acontecer até às **17 horas do dia 14 de janeiro de 2026**, para vistorias competentes (vigilância sanitária, corpo de bombeiros e Fiscalização do Setor de Tributos);

4.2.1. Caso as barracas não satisfaçam as exigências e padronização, o permissionário terá o prazo de 02 (duas) horas para atender as exigências solicitadas;

4.2.2. A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão e cassação da licença, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.3. - Respeitar os critérios da Administração; onde os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do evento;

4.4. - A permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme indicado pela gestão do contrato;

4.5. - Não praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.6. - Não alterar, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Turismo e/ou Cultura o Evento das instalações de qualquer espécie.

4.7. - Desenvolver suas atividades respeitando rigorosamente o disposto neste instrumento;

4.8. - Fixar em local de fácil acesso Extintor do tipo ABC e utilizar Mangueira com trama de aço para ligação de Gás GLP.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido, conforme Cláusula I;
b) Disponibilizar energia elétrica;
c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. - O Município reserva-se o direito de livre acesso aos espaços disponibilizados objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro(s) de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa(s) por ele especialmente designada(s).

6.2. - Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. - A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em novação, nem poderá ser invocada pela Permissionária para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. - É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 005/2025 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes de sua proposta apresentada nos termos do referido Edital e a respectiva Ata de Sessão relativa a avaliação das

propostas, datada de 12 de janeiro de 2026, sendo que a não observância por parte da Permissionária de qualquer um destes instrumentos, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. - O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Aparecida/SP para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em vias de igual teor para fins e efeitos.

Aparecida, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

JOCELEM SILVA MAYDANA FILHO
Permissionária

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 209/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2026, no Município de Aparecida/SP, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LUIZ RODRIGUES**, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa/ Pessoa Física **MC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **19.231.892/0001-60**, neste ato, representada por **MEIRIELEM CENDRETTE BALIEIRO DE ALMEIDA**, CPF nº 297.995.418-75, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação e homologação do procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme proposta datada de 09 de janeiro de 2026, através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública Nº 005/2025, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço destinado à infraestrutura para Praça de Alimentação, que objetiva a exploração de pontos de venda de bebidas (cerveja, água, refrigerante, suco, energético, destilados e coquetéis de frutas) e alimentação durante todo o Evento da Festa de Santos Reis, nos dias 15 à 18 de janeiro de 2026, conforme condições descritas abaixo, no termo de referência, edital e demais anexos que integram o Chamamento Público.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será de sua assinatura até 18/01/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagará ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de **R$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**BARRACAS PARA ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL** – Dimensão da Área 4C. x 4L. = **16m²** com coberturas antichamas se for o caso. **CONFORME CROQUI.**	UN	01	R$ 2.510,00	R$ 2.510,00
09	**BARRACAS PARA VENDA DE GULOSEIMAS E DOCES EM GERAL** (churros, crepes, morangos etc.) – Dimensão da Área 4C. x 3L. = **12m²** com coberturas antichamas se for o caso. **CONFORME CROQUI.**	UN	01	R$ 2.110,00	R$ 2.110,00
18	**ESPAÇO PARA PARQUE DE DIVERSÕES -** Brinquedos Infláveis e outros comumente utilizados, sendo no mínimo: 2 pula-pula; 1 cama elástica e 1 escorregador – Dimensão da Área 6C. x 5L. = **30m².** com coberturas antichamas se for o caso. **CONFORME CROQUI.**	UN	01	R$ 3.160,00	R$ 3.160,00
				VALOR TOTAL:	R$ 7.780,00

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. - É obrigação da Permissionária: o atendimento aos consumidores nos dias 15 à 18 de janeiro de 2026, conforme horários de programação do evento.

4.2. - As montagens das barracas especificadas nos locais indicados pela gestão do termo, deverão

acontecer até às **17 horas do dia 14 de janeiro de 2026**, para vistorias competentes (vigilância sanitária, corpo de bombeiros e Fiscalização do Setor de Tributos);

4.2.1. Caso as barracas não satisfaçam as exigências e padronização, o permissionário terá o prazo de 02 (duas) horas para atender as exigências solicitadas;

4.2.2. A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão e cassação da licença, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.3. - Respeitar os critérios da Administração; onde os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do evento;

4.4. - A permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme indicado pela gestão do contrato;

4.5. - Não praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.6. - Não alterar, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Turismo e/ou Cultura o Evento das instalações de qualquer espécie.

4.7. - Desenvolver suas atividades respeitando rigorosamente o disposto neste instrumento;

4.8. - Fixar em local de fácil acesso Extintor do tipo ABC e utilizar Mangueira com trama de aço para ligação de Gás GLP.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido, conforme Cláusula I;
b) Disponibilizar energia elétrica;
c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. - O Município reserva-se o direito de livre acesso aos espaços disponibilizados objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro(s) de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa(s) por ele especialmente designada(s).

6.2. - Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. - A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em novação, nem poderá ser invocada pela Permissionária para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. - É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 005/2025 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes de sua proposta apresentada nos termos do referido Edital e a respectiva Ata de Sessão relativa a avaliação das propostas, datada de 12 de janeiro de 2026, sendo que a não observância por parte da Permissionária de qualquer um destes instrumentos, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste

Termo de Permissão de Uso.

6.5. - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. - O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Aparecida/SP para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em vias de igual teor para fins e efeitos.

Aparecida, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

MEIRIELEM CENDRETTE BALIEIRO DE ALMEIDA
Permissionária

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 209/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2026, no Município de Aparecida/SP, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LUIZ RODRIGUES**, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa/ Pessoa Física **51.674.771 MILENA LORRAYNE MASSUD PEREIRA** , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **51.674.771/0001-03**, neste ato, representada por **MILENA LORRAYNE MASSUD PEREIRA**, CPF nº **488.111.458-13**, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação e homologação do procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme proposta datada de 12 de janeiro de 2026, através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública Nº 005/2025, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço destinado à infraestrutura para Praça de Alimentação, que objetiva a exploração de pontos de venda de bebidas (cerveja, água, refrigerante, suco, energético, destilados e coquetéis de frutas) e alimentação durante todo o Evento da Festa de Santos Reis, nos dias 15 à 18 de janeiro de 2026, conforme condições descritas abaixo, no termo de referência, edital e demais anexos que integram o Chamamento Público.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será de sua assinatura até 18/01/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagará ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de **R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**BARRACAS PARA ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL** – Dimensão da Área 4C. x 4L. = **16m²** com coberturas antichamas se for o caso. **CONFORME CROQUI.**	UN	01	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
05	**BARRACAS PARA ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL** – Dimensão da Área 4C. x 4L. = **16m²** com coberturas antichamas se for o caso. **CONFORME CROQUI.**	UN	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
08	**BARRACAS PARA BEBIDAS QUENTES, DRINKS E BATIDAS EM GERAL** – Dimensão da Área 3C. x 3L. = **9m²** com coberturas antichamas se for o caso. **CONFORME CROQUI.**	UN	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
				VALOR TOTAL:	R$ 4.100,00

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. - É obrigação da Permissionária: o atendimento aos consumidores nos dias 15 à 18 de janeiro de 2026, conforme horários de programação do evento.

4.2. - As montagens das barracas especificadas nos locais indicados pela gestão do termo, deverão acontecer até às **17 horas do dia 14 de janeiro de 2026**, para vistorias competentes (vigilância sanitária, corpo de bombeiros e Fiscalização do Setor de Tributos);

4.2.1. Caso as barracas não satisfaçam as exigências e padronização, o permissionário terá o prazo de 02 (duas) horas para atender as exigências solicitadas;

4.2.2. A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão e cassação da licença, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.3. - Respeitar os critérios da Administração; onde os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do evento;

4.4. - A permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme indicado pela gestão do contrato;

4.5. - Não praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.6. - Não alterar, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Turismo e/ou Cultura o Evento das instalações de qualquer espécie.

4.7. - Desenvolver suas atividades respeitando rigorosamente o disposto neste instrumento;

4.8. - Fixar em local de fácil acesso Extintor do tipo ABC e utilizar Mangueira com trama de aço para ligação de Gás GLP.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido, conforme Cláusula I;
b) Disponibilizar energia elétrica;
c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. - O Município reserva-se o direito de livre acesso aos espaços disponibilizados objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro(s) de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa(s) por ele especialmente designada(s).

6.2. - Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. - A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em novação, nem poderá ser invocada pela Permissionária para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. - É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 005/2025 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes de sua proposta apresentada nos termos do referido Edital e a respectiva Ata de Sessão relativa a avaliação das propostas, datada de 12 de janeiro de 2026, sendo que a não observância por parte da Permissionária de qualquer um destes instrumentos, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por

iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. - O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Aparecida/SP para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em vias de igual teor para fins e efeitos.

Aparecida, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

MILENA LORRAYNE MASSUD PEREIRA
Permissionária

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 209/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2026, no Município de Aparecida/SP, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LUIZ RODRIGUES**, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa/ Pessoa Física **REGINA APARECIDA DOS SANTOS ALVES** , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **010.519.798-03**, neste ato, representada por **REGINA APARECIDA DOS SANTOS ALVES**, CPF nº **010.519.798-03**, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação e homologação do procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme proposta datada de 09 de janeiro de 2026, através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública Nº 005/2025, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço destinado à infraestrutura para Praça de Alimentação, que objetiva a exploração de pontos de venda de bebidas (cerveja, água, refrigerante, suco, energético, destilados e coquetéis de frutas) e alimentação durante todo o Evento da Festa de Santos Reis, nos dias 15 à 18 de janeiro de 2026, conforme condições descritas abaixo, no termo de referência, edital e demais anexos que integram o Chamamento Público.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será de sua assinatura até 18/01/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagará ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	**BARRACAS PARA ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL** – Dimensão da Área 4C. x 4L. = **16m²** com coberturas antichamas se for o caso. **CONFORME CROQUI**	UN	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
				VALOR TOTAL:	R$ 3.000,00

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. - É obrigação da Permissionária: o atendimento aos consumidores nos dias 15 à 18 de janeiro de 2026, conforme horários de programação do evento.

4.2. - As montagens das barracas especificadas nos locais indicados pela gestão do termo, deverão acontecer até às **17 horas do dia 14 de janeiro de 2026**, para vistorias competentes (vigilância sanitária, corpo de bombeiros e Fiscalização do Setor de Tributos);

4.2.1. Caso as barracas não satisfaçam as exigências e padronização, o permissionário terá o prazo de 02 (duas) horas para atender as exigências solicitadas;

4.2.2. A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão e cassação da licença, não sendo devolvidos os

valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.3. - Respeitar os critérios da Administração; onde os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do evento;

4.4. - A permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme indicado pela gestão do contrato;

4.5. - Não praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.6. - Não alterar, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Turismo e/ou Cultura o Evento das instalações de qualquer espécie.

4.7. - Desenvolver suas atividades respeitando rigorosamente o disposto neste instrumento;

4.8. - Fixar em local de fácil acesso Extintor do tipo ABC e utilizar Mangueira com trama de aço para ligação de Gás GLP.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido, conforme Cláusula I;
b) Disponibilizar energia elétrica;
c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. - O Município reserva-se o direito de livre acesso aos espaços disponibilizados objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro(s) de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa(s) por ele especialmente designada(s).

6.2. - Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. - A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em novação, nem poderá ser invocada pela Permissionária para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. - É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 005/2025 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes de sua proposta apresentada nos termos do referido Edital e a respectiva Ata de Sessão relativa a avaliação das propostas, datada de 12 de janeiro de 2026, sendo que a não observância por parte da Permissionária de qualquer um destes instrumentos, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. - O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Aparecida/SP para dirimir eventuais questões oriundas da

sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em vias de igual teor para fins e efeitos.

Aparecida, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGINA APARECIDA DOS SANTOS ALVES
Permissionária